

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP comunica a realização do Pregão Presencial Nº 32/2019, relativo ao Processo Licitatório nº 52/2019, nos moldes das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor valor unitário do item. A abertura da sessão se dará às 9h do dia 25/09/2019. O objeto licitado é: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis, com participação ampla e exclusiva a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). O Edital completo está disponível no site da ICISMEP www.icismep.mg.gov.br e ainda se encontra à venda no setor de Licitações, situado na Rua Córsega, 318, Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4421. A pregoeira, 12/09/2019.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. ATO DE HOMOLOGAÇÃO. Betim (MG), 09 de setembro de 2019. HOMOLOGO a presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2019 para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2019, conforme discriminado no Edital e ADJUDICO o objeto às empresas vencedoras: ANA LUCIA DIAS - ME, ITEM 04 no valor total de R\$ 55.990,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador); LUMEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, ITEM 02 no valor total de R\$ 39.897,00 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais) e ITEM 05 no valor total de R\$ 1.405,00 (um mil, quatrocentos e cinco reais), perfazendo o valor total de itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 41.302,00 (quarenta e um mil, trezentos e dois reais), correspondentes à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador); PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA, ITEM 03 no valor total de R\$ 28.985,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador); UNIBRINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA, ITEM 01 no valor total de R\$ 1.357,50 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador); O presente processo perfaz o valor total de R\$ 127.634,50 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

RESOLUÇÃO Nº 103/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019. EXONERA TÉCNICA DE ENFERMAGEM NA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL, diretor geral da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 24, inciso II da 7ª alteração contratual, e Resolução nº 090/2016, publicada em 29/09/2016, ratificada pela Resolução nº 003/2017, n.º 027/2018, bem como considerando a Resolução n.º 088/2019 de 19/06/2019; RESOLVE: Art. 1º Fica exonerada NATALIA SOARES REIS do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM na Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 06 de setembro de 2019. Betim/MG, 11 de setembro de 2019. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Referências: Processo Licitatório nº 198/2019, Pregão Presencial nº 142/2018. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de auditorias operacionais com o objetivo de diagnosticar e qualificar incorreções nas despesas e receitas realizadas pelos municípios consorciados à Icismep, em especial para auxiliar na defesa em procedimento administrativo aberto pela Receita Federal do Brasil, formulando e prestando apoio aos órgãos competentes nos procedimentos para redução do endividamento ou recuperação dos créditos identificados, devendo apresentar sugestões de minutas dos petições administrativos e judiciais, bem como prestar apoio no acompanhamento da tramitação, conforme especificações constantes no termo de referência e demais disposições fixadas. Previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, oriunda do processo licitatório acima referenciado, foi procedida a análise crítica quanto a sequência fática e documental dos autos, do qual detectou-se o esgotamento do prazo para apuração dos lançamentos atrelados à Notificação da Receita Federal do Brasil, mencionada nos Ofícios encaminhados pelos municípios a esta Instituição, que deram ensejo a instauração do presente procedimento licitatório. Dessa forma, tem-se que o ato de anulação (fls.375) foi viciado pela indução ao erro gerada pelas manifestações apresentadas à esta Instituição, uma vez que as mesmas revelaram uma demanda de fato existente nos municípios, mas cuja essência difere da ora licitada, já que o procedimento em comento foi instaurado ESPECIALMENTE para auxiliar nas defesas administrativas desencadeadas pelas notificações emanadas pela Receita Federal do Brasil em desfavor dos municípios requerentes, conforme expressamente constante no start do procedimento. Ocorre que referidos prazos administrativos, como anteriormente mencionado, se esgotaram, o que encerra o interesse público neste obje-

to ESPECIALMENTE, não se afastando, contudo, o interesse e demanda de alguns entes consorciados na realização de auditoria operacional visando apurar eventuais incorreções nos lançamentos e recolhimentos tributários em questão não adstritas ao âmbito das manifestações administrativas afetas às notificações da Receita Federal do Brasil, que desencadearam, originalmente, a abertura deste procedimento. Pelo exposto, considerando a superveniência no vislumbamento da inconformidade, restou evidenciada a necessidade de readequação do objeto, com vistas de que a prestação dos serviços atenda, efetivamente, às necessidades da ICISMEP. Dessa forma, mostra-se pertinente e conveniente a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 198/2018, Pregão Presencial nº 142/2019, sob respaldo do entendimento consubstanciado pelo art. 49 da Lei de Licitações, Súmula 473 do STF e princípios correlatos. Por fim, ressalta-se que o procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura da ata de registro de preços, em defesa do interesse público. O vencedor do processo licitatório não se configura como titular de nenhum direito antes da assinatura do instrumento obrigacional. É detentor, tão somente, de mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, prevista no §3º do artigo 49 da Lei 8.666/93. Publique-se. Betim, Minas Gerais, 11 de setembro de 2019. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.